LUFEM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ – 01.896.552/0001-92

AO ILMO. SR.
<u>DR. NORMAN VERÍSSIMO DA SILVA</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS – CPLO.
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL.
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LUFEM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ – 01.896.552/0001-92

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
RECEBIDO
Certifico que recebi o documento no dia
19/06/17 ás 10 Hs: 10 - Min.

(nome completo, cargo e matrícula)
Gabriela T. Menezes
300 136 319

RECURSO ADMINISTRATIVO

REFENTE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 044/16/CPLO/SUPEL/RO. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DA RODOVIA RO-005, TRECHO: KM 5,0 (PENITENCIÁRIA) / RAMAL ALIANÇA, SEGMENTO: ESTACA 700 + 0,00 À ESTACA 1.521+ 10,00, LOTE 02 COM EXTENSÃO DE 16,43 KM, NO(S) MUNICÍPIO(S) DE PORTO VELHO/RO.**

A empresa, LUFEM CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP, com sede nesta cidade de Porto Velho/RO. Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, com fulcro no artigo 109, da Lei Nº. 8.666/93, vem à presença de V. Excia. Propor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face ao disposto no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo.

I – DOS FATOS:

Nossa empresa vem perante esta d. CPLO/SUPEL/RO, "Tempestivamente", impetrar recurso administrativo, em face à declaração de "Inabilitação" de nossa empresa no certame da licitação, em sua modalidade de Concorrência Pública Nº. 044/16/CPLO/SUPEL/RO, com fulcro ao disposto no item 15.3.5, do referido edital, *in verbis*:

15.3.5 Relação explícita, bem como, **declaração formal** de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (Anexo V);

a) a relação de máquinas deverá conter todos os itens especificados neste edital em cumprimento ao I, § 6º da Lei 8666/93 sob pena de inabilitação.

Ao adentrarmos nesse texto, devemos observar o disposto no artigo 3ª, da Lei nº. 8.666/93. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Dispõem o artigo 3° da Lei 8.666 de 21/06/93, que as licitações serão processadas e julgadas na conformidade dos seguintes princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Ou seja, os procedimento processuais deverão obedecer os princípios contidos em nossa Carta Maior, e mencionadas claramente no artigo 3° da lei de contratos e licitações, anteriormente citada.

Ao observarmos o texto contido no item 15.3.5, do edital, a empresa proponente deverá apresentar "Relação explícita", bem como, "declaração formal"... O que fora feito por nossa empresa. Ao continuarmos no mesmo item, consta dentro dos parênteses a palavra "Anexo V. Então vejamos o que consta no Anexo V, do edital:

RONDÔNIA
Governo do Estado

Proc. nº [illegible]
CP nº [illegible]
Página [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL RO
Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º andar - Porto Velho, Rondônia

ANEXO V

(timbre/identificação da empresa)

RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES,
DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ______/______, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr.(indicar nome, nº do documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com o governo do Estado de Rondônia.

Declaramos ainda que os equipamentos/máquinas, bem como as instalações acima relacionados encontram-se em perfeitas condições de uso.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP./POT.

PESSOAL TÉCNICO:

QUANT.	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

____
NOME DA EMPRESA

____
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA
endereço, telefax e telefone para contato

Obs: Os quadros acima deverão ser preenchidos com aderência à relação mínima fornecida pelo DER, ou ainda, no mínimo desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.

Av. Farquar, s/n – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Ed. Pacaás Novos 2º andar – CEP [illegible] Tel. (69) [illegible] - Porto Velho/RO

[illegible]
Pres. [illegible]

O que também fora cumprido fielmente. Continuemos.

No mesmo item, em sua alínea única "a", *in verbis*:

a) a relação de máquinas deverá conter todos os itens especificados neste edital em cumprimento ao I, § 6º da Lei 8666/93 sob pena de inabilitação.

(Grifo do Edital)

Em cumprimento ao Inciso I, § 6°, da Lei 8666/93, sob pena de inabilitação. Mas, QUAL O ARTIGO?

Portanto, abrindo um leque gigantesco de artigos contidos naquela Lei.

Estamos aqui, diante de uma falha que impossibilita a inabilitação de qualquer empresa no concernente deste item. Já que, não possui previsão legal. Deixando a objetividade prevista na mesma lei, ausente.

Portanto, ilegal a declaração contida no Aviso de Julgamento de Habilitação, onde coloca-nos no rol das empresas inabilitadas.

Salientamos que o edital tem por obrigação legal, a objetividade, ou seja, "deve" ser objetivo, sem entrelinhas, caso inverso que ocorre aqui.

Vejamos o motivo apresentado no Julgamento, *in verbis*:

DA DECISÃO DA COMISSÃO: *"...**INABILITAR** as empresas **MACOFER TERRAPLENAGEM LTDA** e **LUFEM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, por não terem apresentado Relação explícita, bem como, declaração formal, completa, do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação (conforme Anexo V), **não atendendo o que determina o item 15.3.5 do edital**.*

(Grifo nosso).

No que tange: não atendendo o que determina o item 15.3.5 do edital, não procede, como demonstrado nessa contestação.

Vejamos: O edital pede declaração formal – Apresentamos, preenchimento do Anexo V do edital – Também cumprido por esta empresa.

Embasamento legal para manter o Aviso de Julgamento de Habilitação, "**nenhum**".

(Grifo nosso).

Este caso concreto é preocupante, uma vez que ao observarmos com uma lente mais rigorosa, tendo em vista os fatos ocorridos em nosso País, pode-se citar a expressão, nova em nosso ordenamento jurídico, "crime de frustrar licitação", já pacificado pela 5ª Turma do STJ, *in verbis*:

Segundo o relator do caso, ministro Ribeiro Dantas, o simples fato de a licitação ter sido frustrada já é crime, sendo desnecessário apurar o valor exato do prejuízo sofrido pelo erário. No caso, o empresário pediu o trancamento da ação penal alegando atipicidade da conduta.

O ministro lembrou que, em casos assim, o prejuízo financeiro pode ser apurado na fixação da pena, mas a falta dessa quantificação não impede sanções penais em desfavor de quem manipulou a contratação.

"O crime do artigo 90 da Lei 8.666/93 é formal, ou de consumação antecipada, bastando a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório com o mero ajuste, combinação ou outro expediente, constatação que fulmina o argumento da necessidade de prejuízo ao erário, sendo este mero exaurimento do crime, elemento a ser valorado por ocasião da fixação da pena-base", disse o relator. **HC 384.302.**

Nos moldes demonstrados anteriormente, requeremos em caráter liminar, a inclusão de nossa empresa no rol das empresas devidamente Habilitadas. Aptos a dar prosseguimento aos demais trâmites processuais.

Pedimos ainda, que nos editais futuros, tal falta de objetividade do item 15.3.5, alínea "a", seja esclarecido. Uma vez, que não é possível declarar uma empresa inabilitada por mero gozo pessoal, sem o devido embasamento e amparo legal. Sem a devida previsão legal.

Por se tratar de direito líquido e certo, requeremos que:

1. Nossa empresa seja declarada Habilitada no certame licitatório em epígrafe;

2. Seja expedido nova Ata de Julgamento de Habilitação, declarando-nos "Habilitados";

3. Seja clareado o item 15.3.5, em editais futuros, evitando assim, danos ao erário público, no que tange despesas processuais.

Nestes Termos,

Pedimos de imediato, o deferimento desta.

Porto Velho (RO), 19 de junho de 2017.

LUFEM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ – 01.896.552/0001-92
George Washington Denny
CPF 286.074.732-04
Representante Legal

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: LUFEM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.896.552/0001-92, estabelecida desta cidade de Santa Luzia, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG-20, Bairro Industrial Americano, neste ato representado por seu sócio administrativo, o Engenheiro Luiz Fernando de Souza Lima, Brasileiro, CREA nº 12.822/D-MG, CPF nº 198.844.196-04, residente na Rua Martinica nº 242, casa 7, bairro Costa e Silva, no Município de Porto Velho/RO.

OUTORGADO: GEORGE WASHINGTON DENNY, Brasileiro, solteiro, Engenheiro, CREA 5.757/D-MT, RG nº 225.272 SSP/RO e CPF nº 286.074.732-04, residente na Rua Severino Ozias nº 5.448, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho/RO.

PODERES: Para representar junto a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, órgãos Estaduais, Federais, assinar documentos, dar entrada e solicitar documentos, retirar certidões, participar de Licitações, Assinar Contratos e o que mais necessário for para fiel e cabal desempenho do presente mandado, por tempo indeterminado.

Porto Velho 10 de Março de 2016

4º OFICIO

4. OFICIO DE NOTAS E ...
AV. D. PEDRO II, 1039, ...
... VELHO ...
Reconheco a(s) firma(s) por ...
sem valor economico
de:
[00022683]-LUIZ FERNANDO DE ...
Em testemunho ...
PORTO VELHO, 02 de ...
007-IVANI ...
V.Unit: Emol: R$ 2,31 ...
R$ 0,46. FUNDIMPER: R$0,...
R$0,17. FUNORPE: R$0,...
4,23.
SELO DIGITAL DE FISCAL...
17AFC28030-F87F8
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consul...

....
LUFEM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,
CNPJ Nº 01.896.552/0001-92
LUIZ FERNANDO DE SOUZA LIMA
CPF nº 198.844.196-04

SUPEL
Confere com o original
Em 31/05/17
Ass.
Gabriela Terras Menezes